Proj 17/10 - Ex

LEI N° 1.783, DE 13 DE MAIO DE 2010

Ementa: Altera a Lei Municipal n° 762/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara de Vereadores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 8° e seus incisos I e II da Lei Municipal n° 762/91, de 23 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° - O C.M.D.C.A. passa a ser formado por 12 (doze) membros, conhecidos pela notória honestidade e dedicação as causas sociais do Município, sendo composto parcialmente de:

I – 06 (seis) membros integrantes do sistema de administração pública, atuantes no município, indicados pelo Prefeito Municipal, mediante consulta prévia aos mesmos;

II – 06 (seis) membros indicados pelas organizações representativas de participação popular, mediante eleição em assembléia, realizada entre próprias entidades habilitadas, encaminhando à secretaria responsável a eleição de integrantes para seu encaminhamento ao Prefeito Municipal.

§ 1° - A fim de se assegurar a continuidade nos trabalhos do C.M.D.C.A., para cada membro indicado deverá ser escolhido um suplente, para a vaga especifica.

§ 2° - A nomeação dos conselheiros indicados e seus suplentes deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de promulgação desta Lei."

Art. 2° - O artigo 11 e seus parágrafos 2° e 4°, da Lei Municipal n° 762/91, de 23 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11° - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1° - O mandato dos Conselheiros representantes dos órgãos púbicos será cumprido pelo Titular, que o perderá automaticamente ao deixar o cargo.

§ 2° - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes indicados pelas instituições não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3° - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4° - O mandato dos membros do C.M.D.C.A. será considerado extinto antes do término do mandato nos seguintes casos:

a) morte;
b) renúncia;
c) ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas;
d) doença que exija o licenciamento por mais de 2 (dois) anos;
e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
f) condenação transitada em julgamento, por crime doloso ou de responsabilidade;
g) mudança de residência do município."

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (13-05-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal